



[← Voltar](#)

[Compilado](#)



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Ensino Público Estadual, e a Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, que estabelece pisos salariais para os novos cargos criados nesta lei, concede reajuste salarial para servidores públicos civis, militares, ativos, inativos e pensionistas e fixa a nova estrutura de cargos de nível superior e tabela de vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, autarquias e fundações públicas do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19-B.** O servidor que exercer a função de coordenador administrativo das unidades de ensino receberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida de uma gratificação fixada de acordo com a tipificação das escolas de que trata a Lei nº 3.141, de 22 de julho de 2016, conforme tabela constante no Anexo V desta lei complementar.” **(NR)**

“**Art. 19-D.** O servidor que exercer a função de secretário escolar das unidades de ensino receberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida de uma gratificação fixada de acordo com a tipificação das escolas de que trata a Lei nº 3.141, de 2016, conforme tabela constante no Anexo VI, desta lei complementar.” **(NR)**

“**Art. 40.** ...

...

§ 2º Aos diretores das unidades de ensino é facultado optar pela remuneração paga pelo exercício da função de magistério, acrescida de percentual calculado sobre os valores estabelecidos no Anexo III desta lei complementar, de acordo com a tipificação da escola, equivalente a vinte por cento, aos que possuem dois contratos e, a quarenta por cento, aos que possuem um contrato.” **(NR)**

Art. 2º O Anexo VII da Lei Complementar nº 67, de 1999, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar.

Art. 3º O Anexo XIII da Lei nº 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei complementar.

Art. 4º A revisão geral anual concedida em lei específica no exercício de 2022, no percentual de 5,42 % (cinco vírgula quarenta e dois por cento), já se encontra incluída nas tabelas contidas nos Anexos referidos nos arts. 2º e 3º desta lei complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Rio Branco-Acre, 1º de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

J	4.956,10	5.327,81	5.699,52	5.947,32	
I	4.743,26	5.099,01	5.454,75	5.691,92	
H	4.530,43	4.870,21	5.209,99	5.436,51	



PROFESSOR P2 15H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	2.478,05	2.663,91	2.849,76	2.973,66
I	2.371,63	2.549,50	2.727,38	2.845,96
H	2.265,21	2.435,10	2.604,99	2.718,26
G	2.158,79	2.320,70	2.482,61	2.590,55
F	2.052,37	2.206,30	2.360,23	2.462,85
E	1.945,95	2.091,90	2.237,85	2.335,15
D	1.839,54	1.977,50	2.115,47	2.207,44
C	1.733,12	1.863,10	1.993,08	2.079,74
B	1.626,70	1.748,70	1.870,70	1.952,04
A	1.520,28	1.634,30	1.748,32	1.824,33

PROFESSOR PE3 30H E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NÍVEL I 30H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	3.504,60	3.767,45	4.030,29	4.205,52
I	3.354,10	3.605,65	3.857,21	4.024,92
H	3.203,59	3.443,86	3.684,13	3.844,31
G	3.053,09	3.282,07	3.511,05	3.663,71
F	2.902,58	3.120,28	3.337,97	3.483,10
E	2.752,08	2.958,49	3.164,89	3.302,50
D	2.601,58	2.796,69	2.991,81	3.121,89
C	2.451,07	2.634,90	2.818,73	2.941,29
B	2.300,57	2.473,11	2.645,65	2.760,68
A	2.150,06	2.311,32	2.472,57	2.580,07

PROFESSOR PE3 15H E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NÍVEL I 15H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	1.752,30	1.883,72	2.015,15	2.102,76
I	1.677,05	1.802,83	1.928,61	2.012,46
H	1.601,80	1.721,93	1.842,07	1.922,16
G	1.526,54	1.641,04	1.755,53	1.831,85
F	1.451,29	1.560,14	1.668,99	1.741,55
E	1.376,04	1.479,24	1.582,45	1.651,25
D	1.300,79	1.398,35	1.495,91	1.560,95
C	1.225,54	1.317,45	1.409,37	1.470,64
B	1.150,28	1.236,55	1.322,83	1.380,34
A	1.075,03	1.155,66	1.236,29	1.290,04

PROFESSOR PS 1 25H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
H	1.998,95	2.398,74	2.498,68	
G	1.905,04	2.286,04	2.381,30	

H	1.998,95	2.398,74	2.498,68	
G	1.905,04	2.286,04	2.381,30	



PROFESSOR PS3 30H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	2.803,68	3.013,96	3.224,23	3.364,42
I	2.683,28	2.884,52	3.085,77	3.219,93
H	2.562,87	2.755,09	2.947,31	3.075,45
G	2.442,47	2.625,66	2.808,84	2.930,96
F	2.322,07	2.496,22	2.670,38	2.786,48
E	2.201,66	2.366,79	2.531,91	2.642,00
D	2.081,26	2.237,35	2.393,45	2.497,51
C	1.960,86	2.107,92	2.254,99	2.353,03
B	1.840,45	1.978,49	2.116,52	2.208,54
A	1.720,05	1.849,05	1.978,06	2.064,06

PROFESSOR PS3 15H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
J	1.401,84	1.506,98	1.612,12	1.682,21
I	1.341,64	1.442,26	1.542,88	1.609,97
H	1.281,44	1.377,54	1.473,65	1.537,72
G	1.221,24	1.312,83	1.404,42	1.465,48
F	1.161,03	1.248,11	1.335,19	1.393,24
E	1.100,83	1.183,39	1.265,96	1.321,00
D	1.040,63	1.118,68	1.196,72	1.248,76
C	980,43	1.053,96	1.127,49	1.176,51
B	920,23	989,24	1.058,26	1.104,27
A	860,02	924,53	989,03	1.032,03

APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL III 25H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
F	3.047,12	3.275,65	3.504,19	3.656,54
E	2.843,98	3.057,27	3.270,57	3.412,77
D	2.640,84	2.838,90	3.036,96	3.169,00
C	2.437,69	2.620,52	2.803,35	2.925,23
B	2.234,55	2.402,14	2.569,74	2.681,46
A	2.031,41	2.183,77	2.336,12	2.437,69

APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL I 25H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	FUNDAMENTAL	MÉDIO REGULAR	MÉD. PROFISSIONAL	SUPERIOR
8	1.903,76	2.094,13	2.189,32	2.284,51
7	1.814,32	1.995,75	2.086,47	2.177,18
6	1.724,88	1.897,37	1.983,61	2.069,86
5	1.635,44	1.798,99	1.880,76	1.962,53

3	1.533,23	1.686,55	1.763,21	1.839,87
2	1.405,46	1.546,01	1.616,28	1.686,55



H	1.998,95	2.298,79	2.398,74	2.498,68
G	1.905,04	2.190,79	2.286,04	2.381,30
F	1.811,13	2.082,80	2.173,35	2.263,91
E	1.717,22	1.974,80	2.060,66	2.146,52
D	1.623,31	1.866,80	1.947,97	2.029,13
C	1.529,40	1.758,80	1.835,27	1.911,74
B	1.435,49	1.650,81	1.722,58	1.794,36
A	1.341,57	1.542,81	1.609,89	1.676,97

APOIO ADMINISTRATIVO NÍVEL II 36H				
REF	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
	MÉDIO REGULAR	MÉD. PROFISSIONAL	SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO
J	2.548,99	2.931,34	3.058,79	3.186,24
I	2.414,83	2.777,06	2.897,80	3.018,54
H	2.280,68	2.622,78	2.736,81	2.850,85
G	2.146,52	2.468,50	2.575,82	2.683,15
F	2.012,36	2.314,22	2.414,83	2.515,45
E	1.878,20	2.159,94	2.253,85	2.347,76
D	1.744,05	2.005,65	2.092,86	2.180,06
C	1.609,89	1.851,37	1.931,87	2.012,36
B	1.475,73	1.697,09	1.770,88	1.844,67
A	1.341,57	1.542,81	1.609,89	1.676,97

“(NR)”

ANEXO II

“ANEXO XIII

TABELA DE VENCIMENTO DO PROFESSOR P1

PROFESSOR P1 15 H									
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9
VALOR	1.442,11	1.543,06	1.644,01	1.744,95	1.845,90	1.946,85	2.047,80	2.148,75	2.249,69

PROFESSOR P1 30 H									
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9
VALOR	2.884,22	3.086,12	3.288,01	3.489,91	3.691,80	3.893,70	4.095,60	4.297,49	4.499,39

“(NR)”

Este texto não substitui o publicado no DOE de 01/04/2022 (Edição Extra).

[Relacionados](#)
[Serviços](#)
[Links Externos](#)


